

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 707/73

Aprovado por Deliberação

em 11/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 146/75
INTERESSADO: CLÁUDIO PADILHA GREGÓRIO
ASSUNTO: Equivalência de estudos.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: Cláudio Padilha Gregório, filho de Felix Padilha Verdi e de Araci Gregório Padilha, nascido em São Paulo, a 25 de agosto de 1959, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Silvío Brante Corrêa, passagem, 1 n° 5, requer equivalência de estudos que realizou em país estrangeiro, para continuá-los em São Paulo.

Esses estudos foram os seguintes:

-Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "San José", de Madrid;
-Curso Ginásial, apenas 2 séries, na Escola "Hangaroa", em Santiago do Chile.

Estudou na 1ª série: Castelhana, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Sociais, História, Idioma, Educação Técnica Manual, Artes Plásticas, Desenho, Educação Musical, Educação Física.

Na 2ª série estudou as mesmas matérias.

Declara o requerente que os documentos originais foram para o Chile para as devidas rubricas, Mas os documentos xerografados de certificado de estudos referentes aos anos de 1968, 1969, 1970 e 1971 estão em ordem, com a relação das matérias estudadas e apreciação das qualidades do aluno.

FUNDAMENTAÇÃO: Verifica-se, por documento, que foi promovido para o 7º ano em dezembro de 1971. Somos de parecer que possam ser considerados equivalentes os estudos que realizou, com os nossos, até a 6ª série do ensino de 1º grau.

Sua pretensão tem amparo no Artigo 100 da Lei n. 4.024/61, Resolução CEE-n. 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que Cláudio padilha Gregório pode matricular-se, como pede, na 7ª série do ensino do 1º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Jose Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973.

a) Jair de Moraes Neves - Presidente.